



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 – SDHDS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS E O INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P057198/2021).

Por este instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONCEDENTE**, CNPJ nº 08.991.232/0001-60, representada neste ato por seu Secretário o Sr. **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 260.223.893-72, portador do RG Nº 90002046070 SSPDC/CE, residente e domiciliado nesta urbe, juntamente com o **INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ**, devidamente inscrito no CNPJ nº 23.554.074/0001-75, com sede da Rua Major Celestino, 1040, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE, CEP.: 60.361-130, representada por **MONALICE ARAÚJO BATISTA**, devidamente inscrita no CPF nº 010.105.003-84, resolvem celebrar o presente Termo do Colaboração sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a celebração de parceria com entidade e organização da assistência social visando a administração, em caráter de emergência e provisório, de unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, durante o período da pandemia de COVID-19, observando todos os procedimentos necessários para mitigar o aumento de contaminação do Sars-Cov-2 e resguardar a saúde dos acolhidos e dos profissionais envolvidos, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se junto aos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nos dispositivos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 13.019/14, na Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, no Decreto Federal nº 10.282/2020, na Resoluções CNAS nºs 15/2005 (NOB-SUAS), 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e 13/2014 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, nas Portarias SNAS nºs 54/2020 (recomendações-usuários e profissionais), 59/2020 (recomendações-gestores e trabalhadores) e 148/2020 (recomendações-OSC), no Decreto Municipal nº 14.611 de 17 de março de 2020 e demais decretos que prorrogam o estado de emergência em saúde pública no município de Fortaleza, especialmente o Decreto Municipal nº 14.936/2021, no Decreto Legislativo nº 544/2020 e no Decreto Legislativo nº 557/2021, ambos da Assembleia Legislativa do Ceará e demais documentos constantes no processo administrativo nº P057198/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência nos termos dispostos na Tabela 01 abaixo, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do inciso I do artigo 30, do inciso VI do art. 42 e dos artigos 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

Tabela 01:

VIGÊNCIA DA PARCERIA CELEBRADA
01 de Março de 2021 a 30 de Junho de 2021

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da SDHDS, o prazo poderá ser prorrogado “de ofício”, no exato período do atraso verificado.





CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de Colaboração são os definidos na Tabela 02 abaixo, que serão repassados pela SDHDS, nos termos da dotação orçamentária constante do quadro abaixo:

Tabela 02:

VALOR DE REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO			
R\$ 808.952,12 (Oitocentos e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 – FMAS	08.243.0211.2230.0001	3. 3. 50.43	1.311.0000.00.00
			1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	3. 3. 50.43	1.311.0000.00.00
			1.001.0000.00.01
			1.312.0000.01.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos recursos será realizado na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente específica para a parceria, a ser informada pela entidade a administração municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETIRÁ A SDHDS:

- a) proceder a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município-DOM.
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de técnicos designados pela Secretaria.
- c) analisar, aprovar e propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Colaboração.
- e) fazer avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios.
- f) efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
- g) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.
- h) analisar e deliberar quanto à aprovação dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO apresentados pela organização da sociedade civil;



II - COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) encaminhar à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Fortaleza, **RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO** relacionado ao Termo de Colaboração;
- c) comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;
- d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/SDHDS de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- g) fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Colaboração pela SDHDS;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução das despesas relacionadas ao Termo de Colaboração observará:

- I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido a aplicação das disposições constantes do art. 23 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com relação a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso da parceria firmada com o ente público municipal, após a finalização desta.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas





em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;

IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

V - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Termo de Colaboração deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO – SDHDS, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** do recebimento de cada parcela dos recursos, constituída do relatório de execução do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento em nome do Secretário Municipal Cidadania e Direitos Humanos do Município de Fortaleza;
- b) Cópia do Termo de Colaboração, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho.
- c) Balancete Financeiro padronizado pela SDHDS, evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;
- d) Analítico de despesas padronizado pela SDHDS, com a devida relação de pagamentos e assinaturas;
- e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) Guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
- g) Nota fiscal original contendo carimbo padronizado pela SDHDS: carimbo de atesto e de identificação Termo de Colaboração, parcela e ano;
- h) Recibo padrão da SDHDS para cada nota fiscal recebida, no caso do fornecedor ou prestador de serviço não possuir recibo, utilizar o modelo disponibilizado pela SDHDS;
- i) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- j) Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- k) Certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A organização da sociedade civil que receber recursos da SDHDS/PMF deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o



saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá apresentar, no mesmo prazo da cláusula anterior, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

- I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação de relatório de execução financeira, deverá conter:

- I - relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; III - extrato da conta bancária específica;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a SDHDS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data da ciência da decisão, em conformidade com o §1º do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do



responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO/ SDHDS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É assegurada ao MUNICÍPIO/ SDHDS e aos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do presente Termo de Colaboração, será nomeado por meio de Portaria e terá como obrigações aquelas estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela SDHDS, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de Colaboração, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A SDHDS poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma nos termos do art. 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal dos Direitos
Humanos e Desenvolvimento Social

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

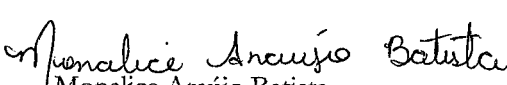
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.


E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

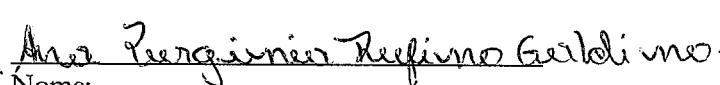
Fortaleza (CE), 01 de Março de 2021.


Francisco Cláudio Pinto Pinho
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Secretário


Monalice Araújo Batista
INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ
Representante Legal

Testemunhas:


Nome:
CPF N°: 260.109.923-20


Nome:
CPF N°: 017.882.943-94



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 – SDHDS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS E O INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P057198/2021).

FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se a presente termo de colaboração nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, no Decreto Federal nº 10.282/2020, na Resoluções CNAS nºs 15/2005 (NOB-SUAS), 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e 13/2014 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, nas Portarias SNAS nºs 54/2020 (recomendações-usuários e profissionais), 59/2020 (recomendações-gestores e trabalhadores) e 148/2020 (recomendações-OSC), no Decreto Municipal nº 14.611 de 17 de março de 2020 e demais decretos que prorrogam o estado de emergência em saúde pública no município de Fortaleza, especialmente o Decreto Municipal nº 14.936/2021, no Decreto Legislativo nº 544/2020 e no Decreto Legislativo nº 557/2021, ambos da Assembleia Legislativa do Ceará e demais documentos constantes no processo administrativo nº P057198/2021.

ENTIDADE:

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, inscrito no CNPJ nº 23.554.074/0001-75, com sede da Rua Major Celestino, 1040, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE, CEP.: 60.361-130, representada por Monalice Araújo Batista, inscrita no CPF nº 010.105.003-84.

OBJETO:

A celebração de parceria com entidade e organização da assistência social visando a administração, em caráter de emergência e provisório, de unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, durante o período da pandemia de COVID-19, observando todos os procedimentos necessários para mitigar o aumento de contaminação do Sars-Cov-2 e resguardar a saúde dos acolhidos e dos profissionais envolvidos.

VALOR:

R\$ 808.952,12 (Oitocentos e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA:

A vigência do Termo de Colaboração nº 001/2021 é de 01/03/2021 a 30/06/2021.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 – FMAS	08.243.0211.2230.0001	3. 3. 50.43	1.311.0000.00.00
			1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	3. 3. 50.43	1.311.0000.00.00
			1.001.0000.00.01
			1.312.0000.01.00

DATA:

Fortaleza, 01 de março de 2021.

ASSINATURAS:

Sr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS/CONTRATANTE e Monalice Araújo Batista, representante legal do Instituto de Arte e Cidadania do Ceará.





EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se a presente dispensa de chamamento público nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, no Decreto Federal nº 10.282/2020, na Resolução CNAS nºs 15/2005 (NOB-SUAS), 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e 13/2014 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, nas Portarias SNAS nºs 54/2020 (recomendações-usuários e profissionais), 59/2020 (recomendações-gestores e trabalhadores) e 148/2020 (recomendações-OSC), no Decreto Municipal nº 14.611 de 17 de março de 2020 e demais decretos que prorrogam o estado de emergência em saúde pública no município de Fortaleza, especialmente o Decreto Municipal nº 14.936/2021, no Decreto Legislativo nº 544/2020 e no Decreto Legislativo nº 557/2021, ambos da Assembleia Legislativa do Ceará e demais documentos constantes no processo administrativo nº P057198/2021.

ENTIDADE:

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, inscrito no CNPJ nº 23.554.074/0001-75, com sede da Rua Major Celestino, 1040, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE, CEP.: 60.361-130, representada por Monalice Araújo Batista, inscrita no CPF nº 010.105.003-84.

OBJETO:

A presente dispensa de chamamento público tem por finalidade a celebração de parceria com entidade e organização da assistência social visando a administração, em caráter de emergência e provisório, de unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, durante o período da pandemia de COVID-19, observando todos os procedimentos necessários para mitigar o aumento de contaminação do Sars-Cov-2 e resguardar a saúde dos acolhidos e dos profissionais envolvidos.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da dispensa de chamamento público ora realizada encontra respaldo legal, junto ao artigo 30, incisos I e VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, especialmente diante da iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, no caso, o funcionamento das unidades de acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes, durante o período da pandemia de COVID-19. Outros pontos que merecem considerações são a continuidade da situação de emergência em saúde pública em Fortaleza (Decreto nº 14.611/2020) e o aumento de casos de COVID-19 no Ceará e na capital cearense. Nesse sentido ainda, deve-se ressaltar que houve a prorrogação da situação da calamidade pública no município de Fortaleza, através do Decreto Legislativo nº 557/2021 da Assembleia Legislativa do Ceará, ratificando assim o agravamento da vulnerabilidade das crianças e adolescentes acolhidos e a necessidade de adoção de medidas por parte da administração pública municipal para resguardar os direitos e a saúde dos acolhidos, como também dos profissionais envolvidos, consoante a justificativa técnica apresentada pela Coordenadoria de Gestão Integrada da Assistência Social-COIAS da SDHDS.

IMPUGNAÇÕES:

As impugnações a justificativa apresentada no presente extrato, deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste instrumento, junto a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, com sede na Rua Padre Pedro Alencar, nº 2230, Messejana, Fortaleza/CE, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DATA:

Fortaleza, 01 de março de 2021.

ASSINATURA:

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS.

